

INTRODUÇÃO AO COMPLIANCE



Prof. Humberto F. Oriá Filho

Setembro/2019

Programa do curso

Carga horária: 08 horas/aula.

Objetivo:

Introduzir o conhecimento sobre o *compliance*, abordando sua conceituação, diferenciação, legislação, histórico, importância, implantação, desafios e forma de atuação.

Programa:

- Conceituação: Compliance;
- Histórico do Compliance;
- Diferenciação com outros termos;
- Legislação aplicável;
- Importância e Benefícios do Compliance;
- Implantação do Compliance nas Empresas;
- Compliance: desafios e dificuldades;
- O profissional de Compliance.

Programa do curso

Metodologia:

Utilizar-se-á de metodologias que permitem aos alunos aplicarem as técnicas apreendidas no curso com a realidade profissional, visando um processo de aprendizagem que integre as dimensões teóricas, reflexivas e vivenciais. Para tanto serão utilizados como recursos metodológicos: aulas expositivas dialogadas, reflexões sobre textos e/ou vídeos.

Bibliografia principal:

ABBI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS – Comitê de Compliance; FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - Comissão de Compliance. **Cartilha Função de Compliance.** São Paulo: PwC, julho/2009.

Bibliografia principal (continuação):

CADE - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Guia Programa de Compliance** – Orientações sobre estruturação e benefícios da adoção dos programas de Compliance concorrencial. Brasília: CADE, janeiro/2016.

FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Compliance, gestão e cultura corporativa**. Cadernos FGV Projetos n° 28, ano 11. São Paulo: FGV, novembro/2016.

IBGC – INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Compliance à luz da governança corporativa**. São Paulo: IBGC, 2017. (Série: IBGC Orienta).

ISO 19.600:2014 - Sistema de gestão de Compliance.

ISO 37.001:2016 - Sistemas de gestão antissuborno.

Observação Importante 1



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

Os itens, informações e dados contidos nesta apresentação e materiais, bem como os comentários efetuados, refletem a **opinião exclusivamente dos autores pesquisados e/ou do facilitador deste curso**, mas não retratam, sob nenhum aspecto, a opinião da empresa para a qual trabalha.



Declaração de potencial conflito de interesses

Declaro-me sem conflito de interesses de qualquer tipo ou natureza, pois não possuo vínculo ou vantagem econômica referente aos temas abordados nestas aulas.



Declaração de Isenção de Responsabilidade

As informações adiante apresentadas foram extraídas de fontes que se acreditam sejam confiáveis, entretanto, não devem ser utilizadas para tomada de decisões. Tem apenas caráter de informação.

Sempre se recomenda procurar aconselhamento profissional específico na tratativa destes assuntos.

Observação Importante 4



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

O presente material foi gerado com base em informações próprias, de livros e/ou coletadas a partir dos diversos veículos de comunicação existentes, inclusive a *Internet*, contendo textos e/ou ilustrações adquiridas de banco de imagens de origem privada ou pública, **não possuindo a intenção de violar qualquer direito pertencente à terceiros** e sendo voltado **exclusivamente para fins acadêmicos, educacionais ou meramente ilustrativos.**

Mini currículo do instrutor



Humberto Ferreira Oriá Filho

- Mestre em Controladoria – UFC;
- Pós-graduado em Auditoria Interna – UFC;
- Pós-graduado em Contabilidade Forense e Investigação de Fraudes – Unyleya;
- Bacharel em Administração – UFC e administrador;
- Bacharel em Ciências Contábeis – UNIFOR e contador;
- Bacharel em Ciências Econômicas – UNIFOR;
- Membro do IIA Brasil (antigo AUDIBRA), desde 2000;
- Gerente de Auditoria Interna da Unimed Fortaleza;
- Instrutor credenciado do CRC-CE;
- Autor do livro *“As fraudes contra as organizações e o papel da Auditoria Interna”* – Ed. Sicurezza (2011) e *“Diretor técnico, diretor clínico e corpo clínico: compêndio da legislação”* (2018); um dos revisores do livro *“Governança corporativa em cooperativas de saúde”* (Instituto Unimed Fortaleza, 2016) e organizador do livro *“Manual de São José – Devocionário, Cânticos e Documentos Pontifícios sobre São José”* (2010; 2013);
- Professor de vários cursos de pós-graduação em instituições públicas e privadas.

Regras de Convivência

1. Deixar o celular desligado ou no módulo silencioso;
2. Evitar conversas paralelas e distrações;
3. Não ter medo de perguntar. Sua dúvida pode ser também a do seu colega ao lado. Não leve dúvida para casa. Não existe pergunta “besta”;
4. Respeitar a opinião do seu colega, mesmo que não concorde;
5. Limitar as perguntas e comentários aos assuntos e temas do curso. Evitar divagação;

Regras de Convivência

6. Obedecer ao horário estipulado (início e fim). Tolerância 10 a 15 minutos;
7. Seguir o ritmo do curso. Não se precipitar em avançar no conteúdo do material entregue;
8. Evitar ficar saindo e entrando na sala. Vai ter tempo para lanche e banheiros no intervalo;
9. Tenha abertura e vontade de aprender;
10. Participação: é importante, entretanto não se prolongue demais na sua explanação. Dar oportunidade também aos outros.



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

COMPLIANCE

O CRIME NOSSO DE CADA DIA

EU DESVIEI A
VERBA DA
SEGURANÇA
PÚBLICA !



EU EMITI AS
NOTAS FISCAIS
FRIAS !



EU RECEBI UM
"POR FORA" PRA
DEXAR ENTRAR
CELULARES E
ARMAS NA
CADEIA !



EU MANDEI
MATAR
POLICIAIS
E INCENDIAR
ÔNIBUS !



EU VOTEI
NO PRIMEIRO
DA FILA !





Petrobras

Após escândalos, compliance é a nova palavra de ordem no Brasil

COMENTE

Bloomberg

Juan Pablo Spinetto

20/01/2015 | 14h09 > Atualizada 20/01/2015 | 15h28



Ouvir texto

Imprimir

Comunicar erro

(Bloomberg) -- Para a advogada Shin Jae Kim, que trabalha em São Paulo, os tempos mudaram. Durante os anos de prosperidade do Brasil, ela aconselhava aquisições e a implantação de projetos. Hoje, sua caixa de e-mail está repleta de pedidos de assessoria de compliance.

Em um momento em que o maior escândalo de corrupção da história do Brasil se espalha, da produtora de petróleo Petrobras às maiores construtoras do país, advogados como Jae Kim estão tirando proveito do impulso das empresas para melhorar a governança corporativa.

O escândalo coincide com a aplicação de regras mais duras contra irregularidades corporativas, resultando em um rápido crescimento do setor jurídico na maior



Compliance: ferramenta indispensável para os Negócios

Na prática, Compliance é a área responsável por incentivar e monitorar o cumprimento de leis e regulamentos no âmbito das atividades e negócios das empresas



Maria Fernanda Teixeira, Administradores.com, 19 de novembro de 2017, às 18h01



O termo Compliance, tão falado ultimamente, não pode ser encarado como só mais um termo da moda no mundo corporativo. Trata-se de uma metodologia de gestão que se não for incorporada ao planejamento estratégico da empresa pode comprometer a perenidade dos negócios. É exatamente isso que estamos assistindo diariamente nos telejornais: empresas e marcas muito tradicionais ruindo como um castelo de cartas.

Compliance também não é algo totalmente novo. O termo compliance tem origem no verbo em inglês “to comply”, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. Ou seja, ser obediente.

Na prática, Compliance é a área responsável por incentivar e monitorar o cumprimento de leis e regulamentos no âmbito das atividades e negócios das empresas. Além disso, deve detectar e tratar ocorrências de condutas antiéticas e atos ilícitos. Por conta disso, o compliance é, atualmente, uma das principais responsabilidades da governança corporativa, ou seja, dos

GESTÃO NA ÍNTEGRA

Cresce oferta de certificação anticorrupção

BRA Certificadora vê “processo irreversível” e lança programa que inclui atestado provisório até companhia mostrar maturidade de seu compliance

Oscar Röcker Netto
oscar@rlcosegurobrasill.com.br

18/11/2016 – 08:00

Atualizado em 05/12/2016 – 11:35



81



1



Tiago Martins,
gerente da BRA.
(Foto: Reprodução)

“Não basta ser honesta, tem de parecer honesta.” O **ditado** que surgiu nos idos de 60 a.C. referia-se à mulher do imperador romano Júlio César. Com o passar do tempo, virou lugar-comum utilizado para um sem-número de situações que extrapolam as inseguranças conjugais e buscam ressaltar a necessidade de as coisas parecerem ser o que de fato são.

Em tempos de Lava Jato e pressão global de leis anticorrupção, ao famoso aforismo poderia ser acrescentado um terceiro elemento: “... e comprovar que tenta mesmo ser honesta”.

Num cenário de cobrança crescente por **programas de integridade** reais e eficientes, normas e certificações fazem as vezes de confirmar se empresas cumprem determinados requisitos e têm processos confiáveis para evitar desvios éticos.

Trata-se de um setor que está em clara expansão. Mais famosa das entidades que elaboram normas técnicas, a ISO acaba de lançar globalmente um selo específico anticorrupção, o **ISO 37001**, estabelecendo requisitos para programas de gestão na área.

Programa de Compliance deve evitar problemas de conduta em estabelecimentos

Prevenção de fraudes

Maggi quer que empresas reproduzam modelo adotado recentemente pelo Mapa e promete selo para distinguir frigoríficos

Publicado: 02/05/2017 16h24

Última modificação: 03/05/2017 18h27

Tweeter

Compartilhar 0



Blairo Maggi quer que frigoríficos adotem plano de conduta

Depois de criar um programa de compliance (de cumprimento de regras) próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o ministro Blairo Maggi quer estimular empresários do agronegócio a criarem também programas no mesmo modelo. Para estimular o setor privado a aderir a ideia, o Mapa deve conceder um selo de qualidade a empresa que atenderem padrões de excelência.

O anúncio será feito nesta quarta-feira (3), às 14 horas, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, em Brasília, a representantes de entidades do setor, durante reunião de avaliação de balanço do Programa Agro+, que foi lançado em agosto do ano passado para modernizar, atualizar e agilizar normas do setor agropecuário.

O programa de compliance do ministério foi criado no dia 7 de abril, por meio da Portaria nº 705, com o objetivo de implementar e aprimorar mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta.

Carne Fraca

Ativar o Windows
Acesse Configurações p

Compliance tem falta de profissionais e salários acima de R\$ 10 mil

Área ajuda no monitoramento de riscos e deve garantir que a empresa cumpra as regras do país e do setor; veja oito opções de cursos de longa e curta durações em São Paulo

Flavia Alemi, O Estado de S. Paulo

16 Novembro 2015 | 07h00

SIGA O ESTADÃO



Há cerca de dois anos, se um profissional quisesse se especializar em compliance no Brasil, ele teria de ser autodidata ou aprender na prática. Com as recentes operações da Polícia Federal, Lava Jato e Zelotes, que investigam fraudes fiscais e esquemas de corrupção, o cenário mudou. O *compliance officer* começou a ganhar visibilidade e alunos de variados cursos de graduação e pós-graduação passaram a demandar uma

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o W



Home > Compliance

TRANSIÇÃO CULTURAL

“É mais barato andar na linha”, diz presidente do Coaf

Antonio Gustavo Rodrigues propõe reinterpretação da Lei de Gérson para mudar cultura de negócios e diz que no longo prazo o que vale é a integridade

Oscar Röcker Netto, em São Paulo
oscar@riecosegurobrasil.com.br

04/10/2016 – 10:56

Atualizado em 18/10/2016 – 09:50



68





LEGISLAÇÃO

Políticas de compliance e gerenciamento de riscos são vitais também para pequenas e médias empresas.

Temas foram abordados em palestras do programa Sinaenco Educação Corporativa.

25 maio 2017 por Sinaenco





ESPECIAL PUBLICITÁRIO

Regras de compliance se aplicam também na contratação de parceiros e fornecedores

Empresas podem ser responsabilizadas não só pelas ações de seus funcionários, mas de todos envolvidos em sua cadeia produtiva

POR PETROBRAS

Conteúdo de responsabilidade do anunciante

29/07/2017 11:38





Home > Compliance

ANÁLISE

Novo programa com velhas lideranças compromete credibilidade do compliance da Odebrecht

Líderes da nova fase são insiders que já estavam no grupo quando foi implementado esquema de corrupção “sem paralelos”

Rodrigo Amaral

rodrigo@rlacosegurobrasil.com.br

23/12/2016 – 09:24

Atualizado em 18/01/2017 – 07:15



68



2

Notícias sobre o tema



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

← → ↻ ⓘ exame.abril.com.br/negocios/educacao-e-mudanca-cultural-sao-cruciais-para-compliance-no-setor-publico/



☰ **EXAME**

Podcast Selic Previdência Revista Newsletter

Investimentos BTG



Assine

NEGÓCIOS

Educação e mudança cultural são cruciais para compliance no setor público

Tema foi discutido em evento do Guia EXAME de Compliance 2019, que tem inscrições abertas até 28 de julho

Por **Murilo Bomfim**

11 jul 2019, 17h04 - Publicado em 11 jul 2019, 15h24



Newsletter gratuita

As notícias mais importantes da manhã no seu e-mail, de segunda a sexta-feira

Não perca nenhuma notícia.

Inscreva-se em nossa newsletter gratuita.

Aceito receber ocasionalmente ofertas especiais e de outros produtos e serviços do Grupo Abril.

Buscas sobre o tema

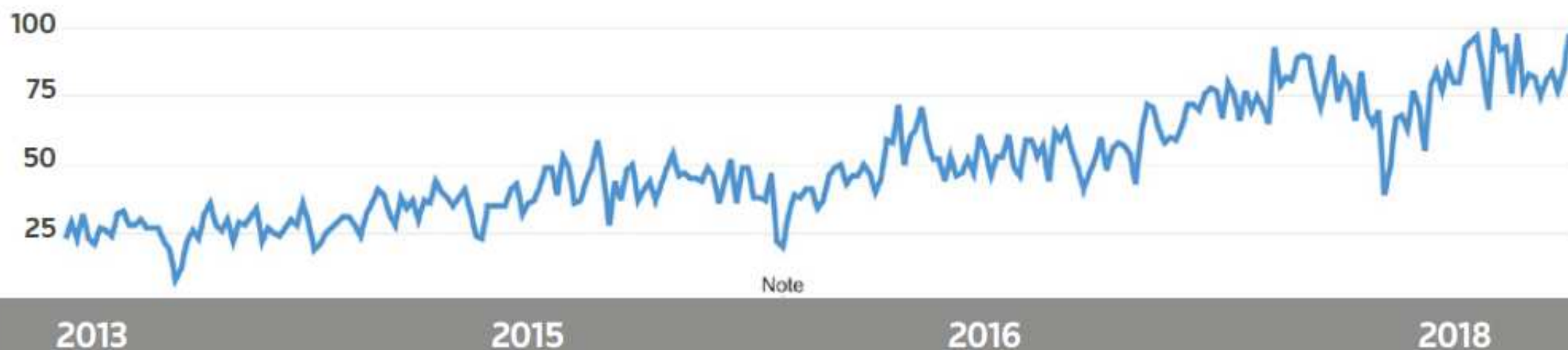


CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

Segundo os dados de busca da ferramenta Google Trends², entre 2013 e 2018 o interesse pelo termo quadruplicou, como mostra o gráfico abaixo:

Interesse ao longo do tempo



“As organizações que não têm uma conduta adequada e que não seguem um modelo de compliance muitas vezes podem ter uma vantagem competitiva desleal, pois se submetem a certas práticas que organizações sérias não apoiam...”

Porém, a longo prazo, esse tipo de boa conduta passa cada vez mais a ser valorizado no mercado”

Carlos Figueiredo, diretor executivo da Anahp (Associação Nacional de Hospitais Privados).

Apesar de sua importância, ainda **são raras as empresas não financeiras que contam com um programa estruturado de *compliance*** que contemple ações de acultramento e mecanismos de prevenção, detecção e solução de não conformidades.

As instituições financeiras tendem a ser mais avançadas em função de exigências do Banco Central.

(SILVEIRA, 2015)

- É advinda do **verbo em inglês “to comply”**, que significa exatamente: “*cumprir*”, “*estar de acordo com*” ou “*agir em sintonia com as regras*”;
- **Traduções mais frequentes:** “*conformidade*”, “*cumprimento*” e “*observância*”;
- **Traduções menos frequentes:** “*adequação*”; “*obediência*”; “*compatibilidade*”; “*aquiescência*”; “*anuência*”; “*complacência*” e “*concordância*”.

FONTE: <https://www.linguee.com.br/ingles-portugues/traducao/compliance.html>

- “**Ser compliance**” é conhecer as normas da organização, seguir os procedimentos recomendados, agir em conformidade e sentir quanto é fundamental a ética e a idoneidade em todas as nossas atitudes;
- “**Estar em compliance**” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos;
- “**Ser e estar compliance**” é, acima de tudo, uma obrigação individual de cada colaborador dentro da instituição.

- **Procedimentos de Compliance** - Têm o objetivo de avaliar a aderência às normas internas e externas. Consistem em questionários elaborados a partir de leis, resoluções, circulares, manuais entre outros;
- **“Risco de Compliance”** - É o risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que um banco pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos, código de conduta e das Boas Práticas Bancárias. (Tradução livre - *Bank for International Settlement - BIS*).

Riscos de Compliance

- Problemas Trabalhistas;
- Problemas Tributários;
- Autuações e sanções por parte da Administração Pública Direta ou Indireta por procedimentos inadequados;
- Danos ao Patrimônio Físico;
- Falhas em Ferramentas de TI, Sistemas e na Segurança da Informação Armazenada e Compartilhada;
- Falhas em Contratações com Clientes, Parceiros e Fornecedores;
- Decisões pautadas em conflito de interesse;
- Fraudes e Desvios Financeiros;
- Lavagem de Dinheiro;
- Corrupção de Agentes Públicos.

Compliance - Definição

É um conjunto de ações internas que permite prevenir, detectar e responder aos riscos de violação às leis e legislações externas e ao código de conduta e normatização interna decorrentes das atividades e negócios praticados por um agente econômico (toda a entidade com autonomia, capaz de realizar operações econômicas e de deter valor econômico) e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores.

Compliance

“É mais que **CUMPRIR** leis, normas e regulamentos.

É **VIVENCIAR** princípios éticos e **MINIMIZAR** riscos.

É manter o foco na sustentabilidade do **NEGÓCIO**”.

“A conformidade é um ótimo negócio para todos”

Vai muito além disso....

- ✓ Significa comunicar preocupações e se certificar de que comportamentos suspeitos não avancem sem contestação;
- ✓ Levar *compliance* a sério e incentivar os outros a fazer o mesmo;
- ✓ Assegurar que os registros e a documentação sejam exatos e completos;
- ✓ Estar em conformidade com os procedimentos anticorrupção, por exemplo – tratar com intermediários - registros e documentos demonstrando as aprovações necessárias.

Símbolo



***Flor-de-lis** é um lírio e um símbolo da lealdade, da honra, do poder e da soberania. Representa a pureza de corpo e da alma, em “conformidade” em tudo que se pensa, fala ou se faz. Como símbolo é empregado em escudos e brasões heráldicos, usado também no escotismo e em algumas religiões. Hoje representa a busca da auto incorruptibilidade humana.*

“O Departamento ou Unidade de Compliance em uma instituição é o responsável por garantir o cumprimento de todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis, tendo uma vasta gama de funções dentro da empresa (monitoramento de atividades, prevenção de conflitos de interesses etc.).

[...]

É o departamento com importância na manutenção da integridade e reputação de uma empresa”. (Wikipedia)

Políticas e Normas internas produzidas pela organização, como por exemplo:

- Códigos de Conduta;
- Políticas de Segurança Corporativa;
- Normas Internas;
- Termos de Responsabilidade;
- Termos de Confidencialidade;
- Termos de Aceitação e Uso;
- Políticas de Responsabilidade Socioambiental;
- ...outros instrumentos.

Legislação Nacional e Regulamentar – Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Pareceres, como por exemplo:

- Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n° 12.846/2013);
- Lei das S.A. (Lei n° 6.404/1976);
- Código Civil (Lei n° 10.406/2002);
- Lei de Informática e Automação (Lei n° 8.248/1991);
- Lei do Desenvolvimento e Inclusão Social (Lei n° 13.146/2015);
- Leis e normas que regulamentam Condomínios residenciais e comerciais;
- ... diversas outras.

Regulação de Mercado Nacional e Internacional, como por exemplo:

- Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC;
- Instruções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários;
- Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil;
- Instruções Normativas Setoriais (ANS, IBAMA, INSS etc.);
- Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária CONAR;
- Práticas exigidas, baseadas na Lei norte americana anticorrupção FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*);
- ... diversas outras.

Normativas Técnicas Nacionais e Internacionais, produzidas por Entidades e Institutos, como por exemplo:

- Normas Técnicas ABNT NBR – ISO/IEC e as internacionais;
- Norma IFRS (*International Financial Reporting Standards*) para práticas de Contabilidade em padrão internacional;
- Norma COPC (Metodologia para gestão de *Call Center*);
- Padrão PMBOOK (*Project Management Body of Knowledge*): guia baseado em um conjunto de práticas para a gestão de projetos, organizado pelo Instituto PMI;
- Requisitos Normativos BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM);
- ... diversas outras.

Código de Conduta ou de Ética



CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

“É um instrumento de realização da filosofia da empresa, de sua visão, missão e valores”.

“É a declaração formal das expectativas da empresa à conduta de seus executivos e demais funcionários”.

“Deve ser concebido pela própria empresa, expressando sua cultura. Serve para orientar as ações de seus colaboradores e explicitar a postura da empresa em face dos diferentes públicos com os quais interage”.

“É um instrumento que serve de inspiração para as pessoas que aderem a ele e se comprometem com seu conteúdo. É imperioso que haja consistência e coerência entre o que está disposto no código de ética e o que se vive na organização.”.

“Tem por finalidade principal promover princípios éticos e refletir a identidade e a cultura organizacionais, fundamentado em responsabilidade, respeito, ética e considerações de ordem social e ambiental.”

A criação e o cumprimento de um código de conduta elevam o nível de confiança interno e externo na organização e, como resultado, o valor de dois de seus ativos mais importantes: sua reputação e imagem”.

(IBGC, Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, 2015, p. 93.)

Comitê de Conduta

- Também chamado de Comitê de Ética.
- É um órgão encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta, além de ser o grande responsável pela efetividade do sistema de *compliance*.
- É subordinado ao Conselho de Administração ou a quem este delegar.
- Deve possuir independência e autonomia, e sua composição deve contemplar membros com competências, experiências e habilidades complementares. Deve ter a participação do Compliance.

- **Década de 90 (início):** o termo passou a ser adotado como princípio (sobretudo em instituições bancárias). Compliance era apenas sinônimo de adequação jurídica;
- Com o tempo, percebeu-se que era impossível implementar procedimentos de conformidade sem conhecimento pleno dos processos internos, das metodologias de trabalho utilizadas, das políticas corporativas, das estratégias de gestão, das técnicas de qualidade e melhoria contínua etc.;
- Uma empresa que deseja se consolidar no mercado no longo prazo deve alinhar sua função de Compliance aos objetivos estratégicos, missão e visão da companhia.

- **No Brasil**, o desenvolvimento de Compliance, ao longo dos últimos anos, tem sido descrito por especialistas como “*sem precedentes*”, “*surpreendente*” e “*excedendo todas as expectativas*”;
- **Há 10 anos atrás**, apenas 1% das pessoas conhecia o termo Compliance;
- Mesmo aquelas que sabiam o seu significado associavam Compliance com mercados financeiros, as disposições do BACEN ou à Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro de 1998;
- **Por volta do ano 2007**, grandes empresas multinacionais com operações no Brasil começaram a desenvolver e implementar programas de Compliance e tiveram por objetivo proteger empresas e seus colaboradores contra sanções;

- **Em 2013**, os brasileiros assumiram uma postura contra a corrupção, e a ideia de Compliance ganhou uma relevância significativa;
- O país também testemunhou a posterior divulgação da Operação Lava Jato. Aquilo que começou como uma investigação da Polícia Federal de operações de lavagem de dinheiro realizada em um posto de gasolina com instalações de lava jato em Brasília em 2014, transformou-se em um dos maiores processos judiciais de corrupção na história do Brasil;
- A pressão geral da sociedade para se “*fazer a coisa certa*” aumentou consideravelmente e uma mudança cultural inédita em relação à luta contra corrupção ganhou corpo;
- Todavia ainda falta muito para uma alta maturidade em Compliance nas organizações.

- Na década de 1970, nos EUA, uma série de crimes de colarinho branco envolvendo autoridades proeminentes de governos estrangeiros resultaram na promulgação da 1ª e mais famosa Lei Anticorrupção do mundo: a *Foreign Corrupt Practice Act* (FCPA), de 1977;
- No Brasil, em 1994, a **Lei nº 8.884/94**, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, teve um papel importante ao constituir o CADE como autarquia, instituir o controle de atos de concentração e ao prever instrumentos efetivos de investigação contra condutas anticoncorrenciais;
- Alterações significativas na Lei nº 8.884/94 foram feitas no ano 2000, quando foi promulgada a **Lei nº 10.149/00**, que possibilitou a realização de busca e apreensão e conferiu autoridade ao CADE para instituir um programa de leniência.

- Importantes convenções internacionais foram ratificadas por diversas nações, inclusive o Brasil, para obter compromisso e cooperação para que o combate à corrupção não ficasse restrito a um ou a poucos países, destacando-se:
- a **Convenção Interamericana contra a Corrupção** (Organização dos Estados Americanos – OEA), de 1996;
 - a **Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais** (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE), de 1997; e
 - a **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção** (Organização das Nações Unidas – ONU), de 2003.

- 1934** Criação da SEC (*Securities and Exchange Commission*) nos EUA
- 1940** Aprovação do Código Penal Brasileiro
- 1976** Criação da CVM (Comissão de Valores Mobiliários)
- 1977** FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*) – Lei Anticorrupção dos EUA
- 1992** Lei nº 8.429 (Improbidade administrativa)
- 1993** Fundação da Transparência Internacional
- 1995** Fundação do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
- 1996** Convenção da OEA (Organização dos Estados Americanos)
- 1997** Convenção da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico)
- 1998** Lei nº 9.613 (Combate à lavagem de dinheiro)
- 1999** Convenção Penal do Conselho Europeu contra Corrupção
- 2000** Lançamento do Novo Mercado (B3)
- 2002** Lei Sarbanes-Oxley (SOX)

- 2003** Convenção da ONU / Criação da CGU (Controladoria-Geral da União)
- 2010** Dodd-Frank Act (Reforma do sistema financeiro dos EUA, após crise do *subprime*)
- 2011** Lei nº 12.529 (Lei do CADE) / UK Bribery Act
- 2012** Lei nº 12.683 (altera a Lei nº 9.613/98)
- 2013** Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção)
Lei nº 12.850 (Lei da Organização Criminosa)
- 2014** Operação Lava Jato
- 2015** Decreto nº 8.420 (regulamenta a Lei nº 12.846/13)
- 2016** Lei nº 13.303 (Lei das Estatais)
- 2017** Novo regulamento do Novo Mercado da B3
- 2018** Nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

GOVERNANÇA CORPORATIVA – LEI 6.404/76

Dever de diligência

“Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios”.

GOVERNANÇA CORPORATIVA – LEI 6.404/76

Dever de administrar a empresa considerando o seu interesse

“Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa”.

GOVERNANÇA CORPORATIVA – LEI 6.404/76

Dever de Lealdade

“Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, ...”

GOVERNANÇA CORPORATIVA – LEI 6.404/76

Dever de administrar a empresa considerando o seu interesse

“Art. 156. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse”.

Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

“Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

[...]

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções: [...] VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;”. (grifamos e destacamos)

Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015

Programa de integridade “consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira” (art. 41, caput).

Compliance x Integridade

SISTEMA
DE
COMPLIANCE



SISTEMA
DE
INTEGRIDADE

↓
**Baseado em regras
e observância da regulação**

↓
**Baseado em pessoas e
observância de valores**

Para impactar positivamente o mundo e melhorar seus desempenhos, as empresas deverão ir além da simples verificação exercícios de conformidade

Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015



“O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, **aplicáveis a todos os empregados e administradores**, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade **estendidas, quando necessário, a terceiros**, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;”

Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015

“VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;”

Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015

*“X - **canais de denúncia** de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;*

*XI - **medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;***

*XII - **procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;***

*XIII - **diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;**”*

Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015

“XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei no 12.846, de 2013; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.”.

(Art. 42, incisos I a XVI do citado Regulamento)

Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015

“Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;”

Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015

“VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.”.

(Art. 42, § 1º do citado Decreto Federal)



“Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista **adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno** que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

*II - **área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;***

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

*I - princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como **orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;**”*



“II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.”



“§ 2º A **área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações** e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 3º A **auditoria interna** deverá:

I - ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.”



*§ 4º. O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a **área de compliance** se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.*

[...]

Art. 12. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão:

I - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

II - adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei”.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13303.htm

Resolução BACEN nº 4.595



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.595, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a política de conformidade (**compliance**) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de agosto de 2017, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009,

RESOLVEU:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a política de conformidade (**compliance**) aplicável às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar e manter política de conformidade compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento do seu risco de conformidade.

Parágrafo único. O risco de conformidade deve ser gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição, nos termos da regulamentação específica.

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA – Nº109/2017 - CRIAR a “Comissão de Governança e Compliance” da FPF

Publicado em 29 de maio de 2017, às 11h36 - Atualizado em 31.05.2017 às 11h39

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA – Nº109/2017

Em 29 de maio 2017

REINALDO CARNEIRO BASTOS, *Presidente da Federação Paulista de Futebol, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,*

RESOLVE:

CRIAR a “Comissão de Governança e *Compliance*” da Federação Paulista de Futebol e, neste mesmo ato,

NOMEAR como seus membros Cleiton Alves Barbosa, Kelly Priscila Franzoni, Luiza Frade Almeida, Mislaine Scarelli da Silva, Osni Dantas Silva, Salim Haddad Netto e Sérgio Moraes Ilvideira.

Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

Reinaldo Carneiro Bastos

Presidente

Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2017

Autoria: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

Natureza: Norma Geral

Assunto: Jurídico - Direito eleitoral e partidos políticos.

 Imprimir

Ementa e explicação da ementa

Ementa:

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para aplicar aos partidos políticos as normas legais sobre responsabilidade objetiva e compliance e estimular no plano interno código de conduta e programa de integridade e auditoria.

Explicação da Ementa:

Os partidos políticos respondem objetivamente pela prática de atos contra a administração pública por seus dirigentes, nessa condição; a responsabilização do partido político não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe de ato ilícito.

Situação Atual

Em tramitação

Participe

Projeto de Lei



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

PL 7149/2017 | Inteiro teor

Projeto de Lei

Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Identificação da Proposição

Autor

Francisco Floriano - DEM/RJ

Apresentação

16/03/2017

Ementa

"Altera a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, para estabelecer diretrizes a serem observadas nos programas de compliance implantados pelas empresas que contratam com a administração pública."

Indexação ▶

Informações de Tramitação ▼

Forma de apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação

Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Projeto de Lei



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2016

Autoria: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

Natureza: Norma Geral

Assunto: Econômico - Fiscalização e controle.

 Imprimir

Ementa e explicação da ementa

Ementa:

Altera o art. 7º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para exigir a certificação de gestor de sistema de integridade como condição para atenuar sanções administrativas.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, para condicionar a eventual avaliação de programa de compliance de uma empresa para fins de aplicação das sanções da referida Lei à existência de um gestor independente que efetivamente possa certificar seu funcionamento correto.

Situação Atual

Em tramitação

Participe

Ativar o Windows

Prof. Humberto F. Oriá Filho

ISO 19600

ISO 19600

Sistema de gestão de *compliance* Diretrizes

Seja diferente,
mostre transparência
e veja os resultados



“Fornece orientações para o estabelecimento, desenvolvimento, implementação, avaliação, manutenção e melhoria do sistema de gestão de Compliance”.

ISO 37001



NORMA PUBLICADA

ABNT NBR ISO 37001
Sistemas de gestão antissuborno

www.abnt.org.br

“O documento especifica requisitos e fornece orientações para o estabelecimento, implementação, manutenção, análise crítica e melhoria de um sistema de gestão antissuborno”.

Princípios/recomendações sobre as funções de compliance:

- **Princípio 1** - O Conselho de Administração é responsável por acompanhar o gerenciamento do risco de compliance da instituição financeira.
- **Princípio 2** - A Alta Administração da instituição financeira é responsável pelo gerenciamento do risco de compliance.
- **Princípio 3** - A Alta Administração é responsável por estabelecer e divulgar a política de compliance da instituição, de forma a assegurar que esta está sendo observada.
- **Princípio 4** - A Alta Administração é responsável por estabelecer uma permanente e efetiva área de Compliance como parte da política de compliance.

- **Princípio 5** - A área de Compliance deve ser independente (*status* formal; existência de um coordenador responsável pelos trabalhos de gerenciamento do risco de compliance; ausência de conflitos de interesse; acesso a informações e pessoas no exercício de suas atribuições);
- **Princípio 6** - A área de Compliance deve ter os recursos necessários ao desempenho de suas responsabilidades de forma eficaz;
- **Princípio 7** - A área de Compliance deve ajudar a Alta Administração no gerenciamento efetivo do risco de compliance, por meio de:
 - a) atualizações e recomendações;

- b) manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos e sua educação;
- c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- d) responsabilidades estatutárias (combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo);
- e) implementação do programa de compliance.

➤ **Princípio 8** - O escopo e a extensão das atividades da área de Compliance deve estar sujeita à revisão periódica por parte da auditoria interna.

- **Princípio 9** - As instituições devem atender a todas exigências legais e regulamentares aplicáveis nas jurisdições em que operam, e a organização e a estrutura da área de Compliance, bem como suas responsabilidades, devem estar de acordo com as regras de cada localidade.
- **Princípio 10** - O compliance deve ser encarado como uma atividade central para o gerenciamento de risco em um banco. Nesse contexto, algumas atividades podem ser terceirizadas, mas devem ficar sob a responsabilidade do “chefe” do compliance.

- Contrato o cerne da vida dos negócios;
- Recomendável que a empresa inclua em seu “*Procedimento para Assinatura de Contratos*”, além do atendimento aos requisitos de validade do art. 104 do Código Civil Brasileiro, outras cláusulas;
- Cláusulas anticorrupção que proíbam a realização de pagamento impróprio, fraude em licitação e contratos públicos, o uso de recursos, bens e valores de origem ilícita, além da previsão de realização de auditoria interna em caso de suspeita de fraude, dentre outras coisas;
- O contratante deverá, também, inserir cláusulas prevendo modalidades de indenização e direito de regresso em caso de ações ilícitas unilaterais.

Exemplo Cláusula Contratual

“As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:”

Exemplo Cláusula Contratual



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

“(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.””

*“Os agentes de governança têm **responsabilidade** em assegurar que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos e normas internas, e com as leis e os dispositivos regulatórios a que esteja submetida. A efetividade desse processo constitui o sistema de conformidade (compliance) da organização” (IBGC, 2015)*

*“Ações relacionadas a gerenciamento de riscos, controles internos e **sistema de conformidade (compliance)** devem estar fundamentadas no uso de critérios éticos refletidos no código de conduta da organização. [...]*

*O cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas **deve ser garantido por um processo de acompanhamento da conformidade (compliance)** de todas as atividades da organização. [...]*

*Programas e medidas, na forma de políticas relacionadas a ética, controles internos e **conformidade (compliance)** devem integrar as diretrizes da organização, incluindo questões relacionadas a processos e monitoramento” (IBGC, 2015).*

“Assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do Sistema de Controles Internos da Instituição, procurando mitigar os Riscos de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes. Além de atuar na orientação e conscientização à prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à imagem da instituição”.

Fonte: Febraban e ABBI (2004)

As 6 Perguntas-Chave

- 1) Qual a importância disso para minha empresa?
- 2) Há processo referente a isso? Se sim, quais?
- 3) Os processos são suficientes para prevenir fraudes ou casos de corrupção?
- 4) Quais as dificuldades de elaborar processos referentes a ele?
- 5) Qual o ponto de partida?
- 6) Quais as áreas com maior risco de corrupção na empresa? A empresa já tem uma matriz de riscos de corrupção e formas de mitigá-los?

Objetivos da Implantação

- Cumprir com a legislação nacional e internacional, além das regulações do mercado e das normas internas da empresa;
- prevenir demandas judiciais;
- obter transparência na condução dos negócios;
- “*salvaguardar a confidencialidade da informação outorgada à instituição por seus clientes*”;
- evitar o conflito de interesse entre os diversos atores da instituição;

Objetivos da Implantação

- *“evitar ganhos pessoais indevidos por meio da criação de condições artificiais de mercado, ou da manipulação e uso da informação privilegiada”;*
- evitar o ilícito da lavagem de dinheiro; e,
- por fim, disseminar na cultura organizacional, por meio de treinamento e educação, os valores de Compliance.

Fonte: CANDELORO; RIZZO; PINHO. **Compliance 360º**, 2012, p. 37-38.

6 Tendências do Compliance

- 1) Hipertransparência:** Com o debate público cada vez mais difuso por conta da internet, as empresas perderam muito a capacidade de controlar sua reputação. Elas terão de se comportar como se tudo o que façam possa se tornar público — o que vai exigir que seus valores, engajamento e reputação sejam repensados;
- 2) Mais poder individual e coletivo:** O crescimento da classe média mundial amplia a educação da população e, por consequência, as cobranças contra corrupção. As mídias sociais, por sua vez, permitem que demandas locais sejam expostas globalmente. As empresas precisam se acostumar a viver sob um maior e permanente escrutínio público.

6 Tendências do Compliance

- 3) Idade e automação:** Com envelhecimento da população global e aumento da automação, haverá outra configuração de emprego. *“As empresas precisarão considerar seu papel na criação de economias mais inclusivas”*.
- 4) Supervisão das cadeias de suprimento:** A abordagem atual, de autorregulação das cadeias de suprimento, está provavelmente com os dias contados, pelo aumento da transparência nas relações. Há duas leis recentes que servem de exemplo de uma tendência de que as coisas se encaminham para padronização na regulamentação nesta área: *The California Transparency in Supply Chain Act* (A Lei de Transparência na Cadeia de Suprimentos da Califórnia) e *The UK’s Modern Slavery Act* (A Lei da Escravidão Moderna do Reino Unido).

- 5) Cultura organizacional:** A eficácia de qualquer programa de *compliance* depende da cultura da empresa. Os desafios atuais vão além do controle da conformidade nas organizações. O *compliance* terá um papel mais preponderante na moldagem da cultura organizacional;
- 6) Pensamento sistêmico:** A corrupção deixou de ser vista como um crime sem vítima, uma vez que estão cada vez mais claras as implicações entre os desvios e pobreza, conflitos e violação de direitos humanos. Para os especialistas, os departamentos de *compliance* terão de desenvolver estratégias que contemplem as conexões entre esses elementos.

Fonte: Especialistas dos EUA - Alison Taylor e James Cohen – Citado pelo Site Risco Seguro

- 1) Responsabilidade Fiscal:** É essencial garantir que seu parceiro cumpra com suas obrigações legais (fiscais e previdenciárias) de acordo com as leis vigentes;
- 2) Portal da Transparência:** É uma iniciativa da CGU em 2004, para permitir que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar;
- 3) Análise do “CNAE”:** A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) define os critérios de enquadramento usados pelos mais diversos órgãos da administração tributária do Brasil. Um parceiro com seu(s) CNAE(s) incorretos podem gerar desoneração tributária, levando à sonegação;

- 4) Verificação da Condição de Trabalho:** Solicitar uma declaração de compromisso, e verificar sempre que possível, se seu parceiro: respeita as leis sobre trabalho escravo e trabalho infantil; proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável; respeita o direito de todos os funcionários de formar ou associar-se a sindicatos; reprima qualquer atitude de qualquer tipo de discriminação;
- 5) Relacionamento com agentes públicos:** Ter clareza de informação caso seu parceiro seja um agente público/político e que possa influenciar de forma privilegiada as suas relações empresarias, direta ou indiretamente, no ato do relacionamento entre você e seu parceiro.

Fonte: Luiz Fernando Godoy, um dos fundadores da [Equipo Gestão](#) e consultor desde 1990

8 Passos



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

8 PASSOS DO COMPLIANCE

CONTROLE & REFORÇO

8- Canal de Denúncias, Investigação e Mecanismos Disciplinares

7- Due Dilligence e Compliance Individual

6- Controles Internos, monitoramento, auditoria de cultura e aprimoramento contínuo

GESTÃO & CONSCIENTIZAÇÃO

5 - Treinamentos, Comunicação e Incentivos

4 - Compliance Risk Assessment

3 - Código de Ética e Políticas

PROMOÇÃO & DIREÇÃO

2 - Supervisão e recursos de Compliance

1 - Patrocínio & Tone of the top



protiviti®
Ativar o Windows
Face the Future with Confidence
Acesse Configurações para ativar o

Pilares



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



Pilares Chaves de Atuação

Prevenir. Deve ser o pilar mais importante e onde a instituição deve investir a maior parte de seus recursos. É mais inteligente prevenir que remediar. Para ser eficaz na prevenção, a instituição deve estabelecer políticas e procedimentos claros, instruindo inequivocamente como as pessoas devem agir e o que devem fazer para estarem em sintonia com os Mecanismos de Integridade e Sistemas de Compliance.

Detectar. Uma organização é formada por pessoas e estas podem agir em desacordo com o Código de Conduta, transgredir normas e leis ou incorrer em desvios por diversas razões, que não cabe aqui discutir. Assim, por melhor que seja a prevenção, impossível atingir a perfeição. Por consequência, a detecção assume papel fundamental.

Corrigir. Esse é o pilar da tolerância zero para desvios em relação ao princípio da instituição, independentemente do nível hierárquico envolvido. Se detectada, a falha deve ser corrigida de imediato e, se aplicável, uma medida disciplinar pertinente deve ser aplicada imediatamente. Credibilidade é crucial e, se ela for arranhada, todo o trabalho será perdido.

Fonte: Compliance Total.

Benefícios

- Prevenção de riscos de corrupção, atos ilícitos e lavagem de dinheiro;
- Identificação antecipada de eventuais problemas e falhas graves;
- Reconhecimento de ilicitudes em outras organizações;
- Sustentabilidade organizacional;
- Valorização reputacional e vantagem competitiva da organização; e,
- Redução de despesas, custos e/ou contingências.

Agregando valor...

- “Aprimoramento do relacionamento com reguladores, incluindo bom retorno das revisões dos supervisores;
- Melhoria de relacionamento com os acionistas;
- Melhoria de relacionamento com os clientes;
- Decisões de negócio em compliance;
- Velocidade dos novos produtos em conformidade para o mercado;
- Disseminação de elevados padrões éticos/culturais de compliance pela organização;
- Qualidade e velocidade das interpretações regulatórias e políticas e procedimentos de compliance relacionados”.

**Favorecer um ambiente mais ético na
execução dos negócios e
de uma sociedade mais justa,
igualitária e cidadã.**

Medidas necessárias

- 1) Elaborar um Código de Conduta Ética;
- 2) Treinar todos os colaboradores para cumprir as normas, regulamentos e políticas;
- 3) Implantar canais de comunicação – (Ouvidoria, Canal de Denúncia etc.);
- 4) Apurar as todas as denúncias recebidas e penalizar exemplarmente os responsáveis;
- 5) Aplicar sanções e medidas corretivas;
- 6) Contratar um Compliance Officer.

Principais atividades

- Política da função e atividade de *compliance*;
- Programas de *compliance*;
- Matriz de Riscos de *Compliance*;
- Programas de Autoinstrução e Treinamentos aos Funcionários;
- Normas e procedimentos das áreas operacionais, departamentos, produtos e dos sistemas informatizados;
- Indicadores-chave de *compliance*;
- Relatórios de Monitoramento a Exposição aos Riscos de *Compliance*;
- Comunicação dos resultados para a Alta Administração.

Função Compliance

- Coordena canais de denúncia;
- Discute o grau de exposição e evolução dos riscos de *compliance*;
- Conscientiza a organização sobre a aderência aos princípios éticos, normas de conduta e obrigações aplicáveis, liderando o processo de disseminação da cultura de *compliance*;
- Executa o monitoramento integrado das atividades de *compliance*;
- Colabora na elaboração de um plano de treinamento para todos os colaboradores e partes interessadas;
- Coordena as iniciativas de comunicação voltadas para disseminar o tema pela organização;

- Coordena a realização de controles e testes para verificar a aderência às políticas e aos procedimentos da organização;
- Colabora no processo de investigação de irregularidades, com amplo acesso a documentos e informações de diferentes áreas da organização, de acordo com a política aprovada pelo conselho de administração;
- Sugere a aplicação de sanções previstas em políticas próprias; e
- Assegura que as sanções determinadas sejam efetivamente aplicadas.

- 1) **Ter autoridade necessária para atingir os objetivos de compliance da instituição:** relatório independente com acesso ao Conselho e à Alta Administração, desenvolvendo atividades de *compliance* sem intervenção e veto de outras áreas.
- 2) **Avaliar de forma geral a Governança Corporativa, Gestão de Riscos e os controles na organização:** trabalho focado na gestão integrada de riscos da instituição e orientado para sua estratégia.
- 3) **Zelar pela ética / conduta na organização de forma abrangente.**
- 4) **Avaliar o impacto da regulamentação no negócio,** para entender melhor os riscos envolvidos x relação custo/benefício de alterações necessárias de processos/sistemas/produtos.

- 5) Desenvolver contatos pró-ativos com órgãos reguladores e/ou por intermédio de entidades de classe.**
- 6) Desenvolver um trabalho cada vez mais próximo da área de negócio, aumentando conhecimentos relacionados a negócios e produtos.**
- 7) Participar pró-ativamente e preventivamente na aprovação dos riscos de novos produtos/processos e respectivas alterações.**
- 8) Avaliar a conformidade entre normas externas, internas e políticas corporativas.**
- 9) Identificar e utilizar sistemas que auxiliem na “Função de Compliance”.**

- 9) **Avaliar a aderência das normas aos processos e procedimentos**, principalmente os processos com mudanças regulatórias.
- 10) **Avaliar processos que sejam otimizados com vistas a reduzir custos**, sem que isso comprometa a conformidade regulatória.
- 11) **Monitoramento eficiente baseado em risco de compliance**: detectar desvios e acompanhar a implementação de ações que mitiguem o risco, solicitar a criação de relatórios faltantes/alertas para riscos significativos.
- 12) **Capacitar e atualizar constantemente as equipes de compliance** (descrição de cargo, treinamento).

- 13) Revisitar o conteúdo dos relatórios de compliance encaminhados à Alta Administração,** a fim de reportar alterações regulatórias significativas, riscos de compliance emergentes, relatar contatos com reguladores, mensuração do desempenho de compliance, evidenciar a efetividade do programa de compliance e apresentar proposta de novos trabalhos de compliance.
- 14) Mensurar o desempenho e a avaliação:** definição clara da função com objetivos mensuráveis contra os quais o progresso pode ser monitorado e avaliado.
- 15) Disseminar cultura de riscos nas áreas gestoras:** capacitar as linhas de negócio a entender os processos, riscos e controles e a cuidar da qualidade das informações que são enviadas aos reguladores com uso gerencial.

1- Conscientização: o ponto mais sensível presente em uma empresa administrada pela família é mudar o “jeitinho brasileiro” que os negócios são geralmente tratados;

2- Suporte: É fundamental que o empregador e seus acionistas apoiem o conjunto de disciplinas dentro da empresa. A falta de suporte pode influenciar na efetividade do programa. Como dono, é importante que sua posição seja de liderança, estando totalmente presente em tudo o que envolve a entidade;

3- Implementação: A confecção de um programa de compliance feito especialmente para a empresa pode demandar tempo e muito trabalho. O empregador deve ter em mente que é errôneo implantar uma ferramenta padrão , com código de ética e políticas prontos no seu negócio.

7 Grandes Desafios

Desafio 1: Negócios com o governo

- Ter uma boa política para interações com o governo;
- Treinar vendedores sobre o que se pode e o que não se pode fazer nessa política;
- Incentivar gerentes de vendas e de compliance a trabalhar juntos;
- Recusar solicitações indevidas e reportá-las imediatamente;
- Consultar advogados externos em casos de solicitações indevidas a colaboradores.

7 Grandes Desafios

Desafio 2: Denunciantes

- Proteger os denunciante;
- Treinar os funcionários sobre o que devem reportar;
- Envolver altos executivos nos treinamentos sobre o canal de comunicação;
- Estabelecer um sistema eficaz para categorizar e direcionar as denúncias (criar um ambiente aberto a denúncias).

Desafio 3: Acordos de leniência

- Ser proativo;
- Aprender com os escândalos;
- Avaliar se divulgar informações em uma jurisdição pode prejudicá-lo em outras.

Desafio 4: Verificação e monitoramento de terceiros

- Tornar a verificação de terceiros mais do que simplesmente um exercício formal;
- Ampliar os tipos de terceiros que você verifica;
- Priorizar o risco;
- Dispor de cláusulas de auditoria específicas;
- Conhecer as leis de proteção de dados e informações;
- Conduzir revisões periódicas de sua política de verificação de terceiros.

Desafio 5: Investigações internas

- Desenvolver um plano de investigação adequado (deve considerar três fatores: a credibilidade das alegações, a gravidade das acusações e se ações imediatas são necessárias);
- Não desligar empregados suspeitos de conduta irregular antes de conhecer toda a história;
- Trabalhar em conjunto (auditoria interna, controles internos, compliance, controladoria...);
- Preparar-se para lidar com investigações (treinamento de situações reais);
- Saber quando envolver advogados externos (questão de orçamento).

7 Grandes Desafios

Desafio 6: Distribuição de presentes, hospitalidade e doações filantrópicas

- Criar uma política de oferecimento de presentes e hospitalidade sob medida para seus principais mercados;
- Convidar a agência ou o órgão regulador, não a pessoa em particular;
- Estabelecer um programa de doações filantrópicas e decidir antecipadamente que organizações de caridade serão apoiadas;
- Divulgar as doações e hospitalidade no *site* da empresa.

7 Grandes Desafios

Desafio 7: *Joint ventures*

- Conduzir uma *due diligence* de compliance com base em fatores de risco, não no valor do negócio ou sua participação acionária;
- Certificar-se de não estar comprando uma organização criminosa disfarçada de empresa;
- Criar um plano de integração pós-aquisição baseado na avaliação de risco e no perfil de auditoria, adequados para a transação;
- Planejar a integração dentro de seis meses a um ano.

Fonte: Trench, Rossi e Watanabe Advogados – “*Sete desafios de compliance e como superá-los*”.

Etapas de Implantação

- a) Inicialmente, a alta Administração da entidade deve decidir, praticar e disseminar a cultura do *Compliance*;
- b) Implementar uma área ou unidade de *Compliance* independente, competente e com apoio da alta Administração;
- c) Mapeamento e monitoramento constante dos riscos, principalmente os de corrupção e de fraude;
- d) Comunicação e treinamento permanente dos colaboradores e terceirizados no código de conduta e na legislação em vigor;

Etapas de Implantação

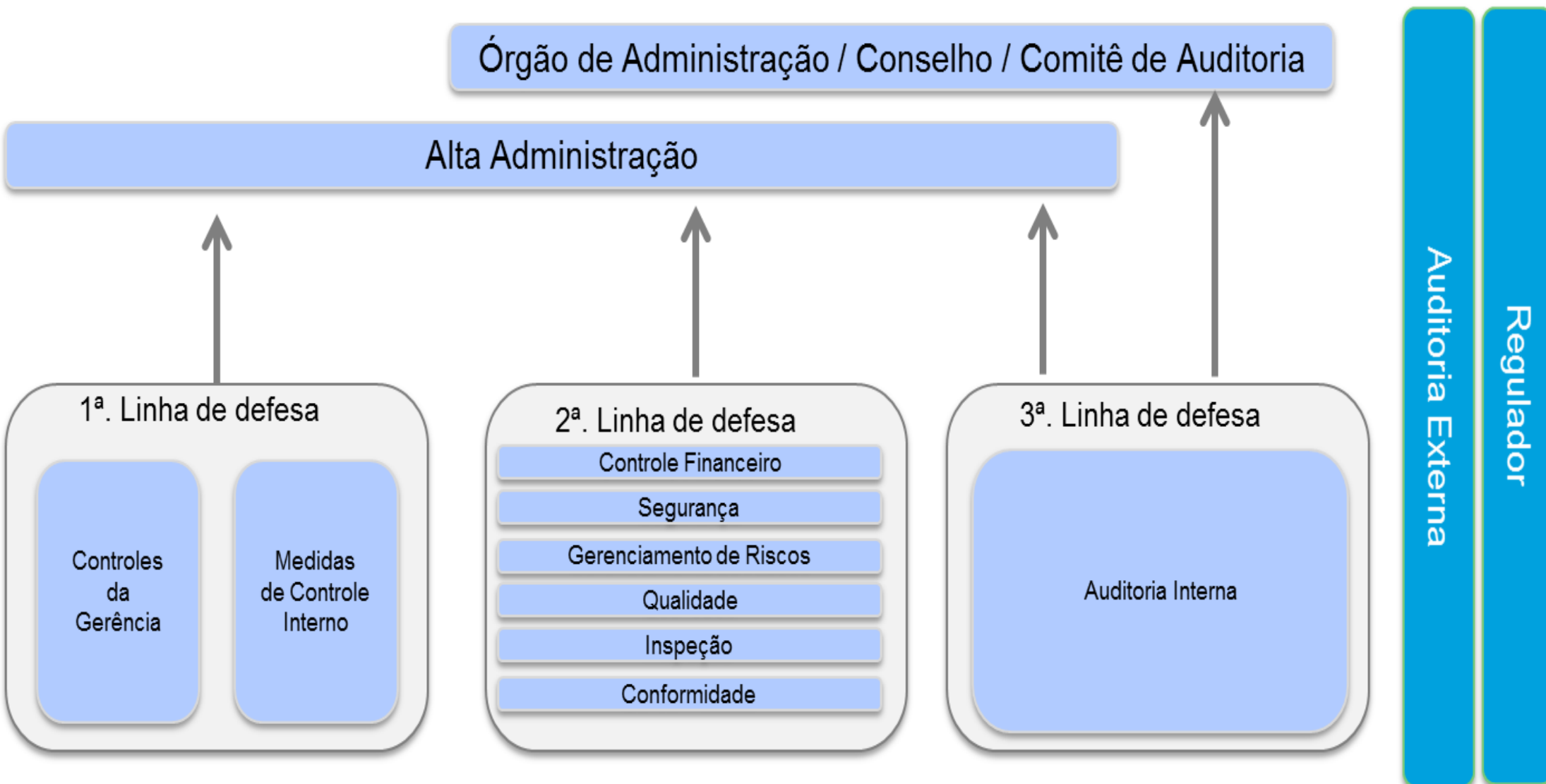
- e) Implantação e divulgação de um canal de ética ou de denúncia, que investigue, resolva e reporte;
- f) Adoção de tolerância zero contra condutas de corrupção e atos ilícitos praticados, com penalidades rigorosas independentemente do cargo do responsável;
- g) Avaliação constante do programa, com implementação de atualizações e melhorias;
- h) Certificação do seu programa de *Compliance*, junto a entidades e organismos externos.

3 Linhas de Defesa



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



Auditoria Interna efetua seus trabalhos de forma aleatória e temporal, por meio de amostragens para certificar-se do cumprimento das normas e processos instituídos pela Alta Administração.

Compliance executa tais atividades de forma rotineira e permanente, monitorando-as para assegurar, de maneira corporativa e tempestiva, que as diversas unidades da instituição estejam respeitando as regras aplicáveis a cada negócio, ou seja, cumprindo as normas e processos internos para prevenção e controle dos riscos envolvidos em cada atividade. É um braço dos órgãos reguladores junto à administração no que se refere à preservação da boa imagem e reputação e às normas e controles na busca da conformidade.

- Os controles internos são essenciais para o sucesso de qualquer organização.
- O *compliance* é o mecanismo de observação do cumprimento desses controles.
- Além da avaliação da conformidade, o trabalho da área de *compliance* também verifica a conformidade dos controles internos, que visa assegurar que os riscos inerentes às diversas atividades organizacionais e seus processos sejam reconhecidos e gerenciados adequadamente.

Compliance



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

É parte da estrutura de **Gestão de Riscos Corporativos**.

Governança

Visa definir e acompanhar o atingimento dos objetivos da organização.

Gestão de Riscos

Visa identificar e gerir os riscos para atingir os objetivos da organização.

Gestão de *Compliance*

Visa garantir o cumprimento das leis, normas e procedimentos aplicáveis à organização.

MISSÃO DE COMPLIANCE

Apoiar os gestores na condução dos negócios,
visando **PRESERVAR A PERENIDADE DA
EMPRESA.**

- A boa governança exige **transparência**, harmonia com os melhores padrões éticos e **conformidade** com normas internas e externas;
- O cumprimento de normas é indispensável para relações de **equidade** entre a empresa e seus *stakeholders*, e para o comportamento responsável da empresa e de seus dirigentes;
- Através da governança, busca-se ainda mitigar os **riscos** decorrentes dos interesses divergentes da alta gestão em relação aos interesses da empresa;

- O *compliance* pode ser considerado como um dos **pilares da governança corporativa** devido ao fortalecimento do respeito a normas e políticas, bem como a mitigação de riscos;
- A empresa em *compliance* **preserva a sua imagem**, o que reduz a possibilidade de danos à reputação;
- A empresa deve atribuir a cada colaborador a **obrigação individual** de respeitar as normas e contribuir para a preservação da corporação.

Governança x Compliance



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



EM RESUMO

Governança

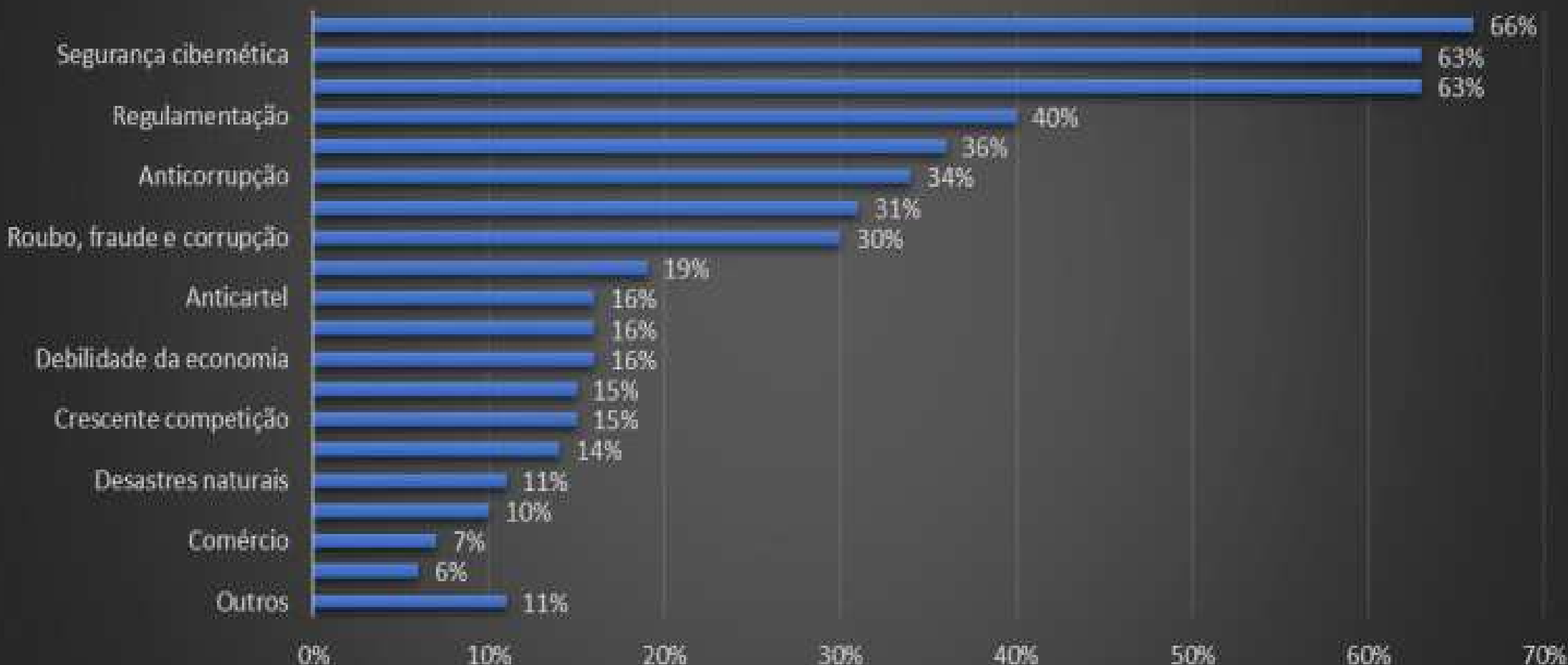
- Consiste no bom “governo” da empresa;
- Princípio da transparência, equidade, prestação de contas e conformidade com normas;
- Responsabilidade corporativa.

Compliance

- Fortalecimento do respeito a políticas e normas internas e externas;
- Criação e/ou amadurecimento da cultura do controle;
- Mitigação de riscos.

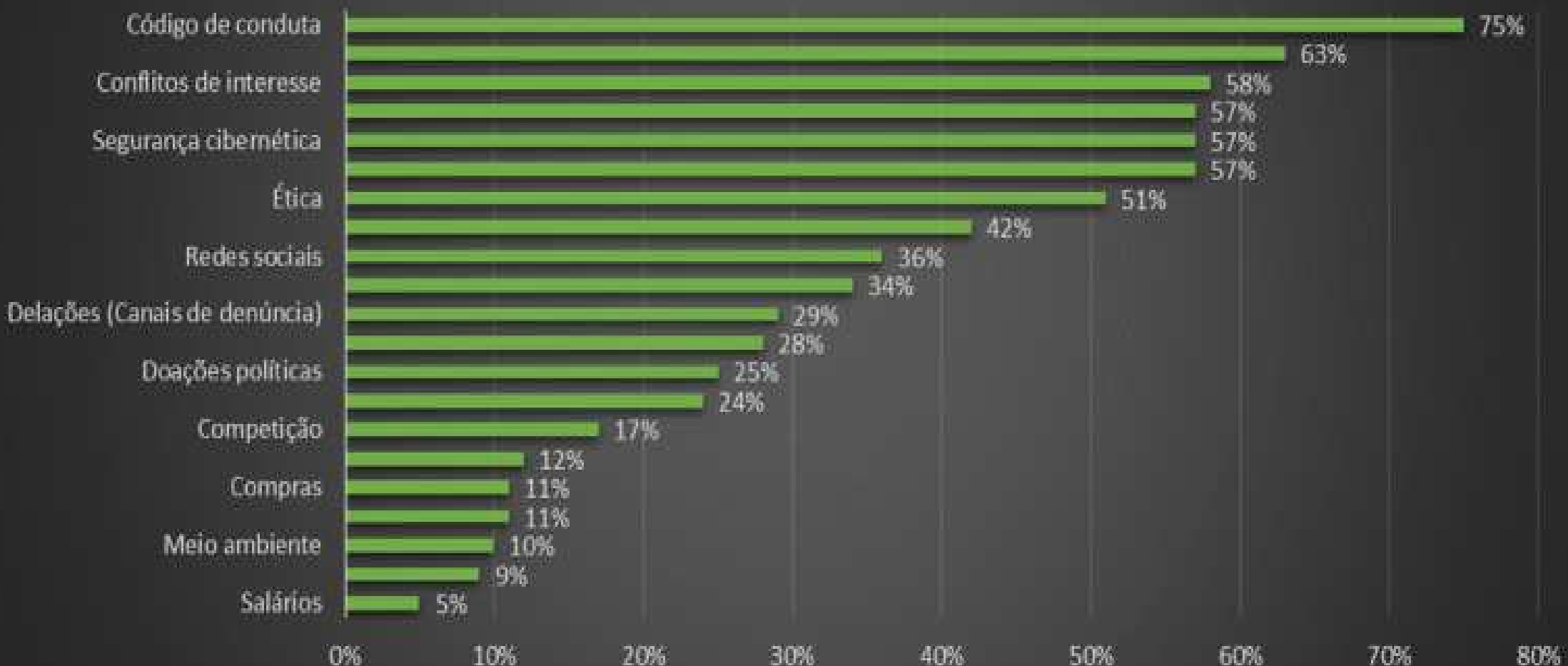
Os maiores riscos de compliance

Menções por entrevistados; Fonte: DLA Piper



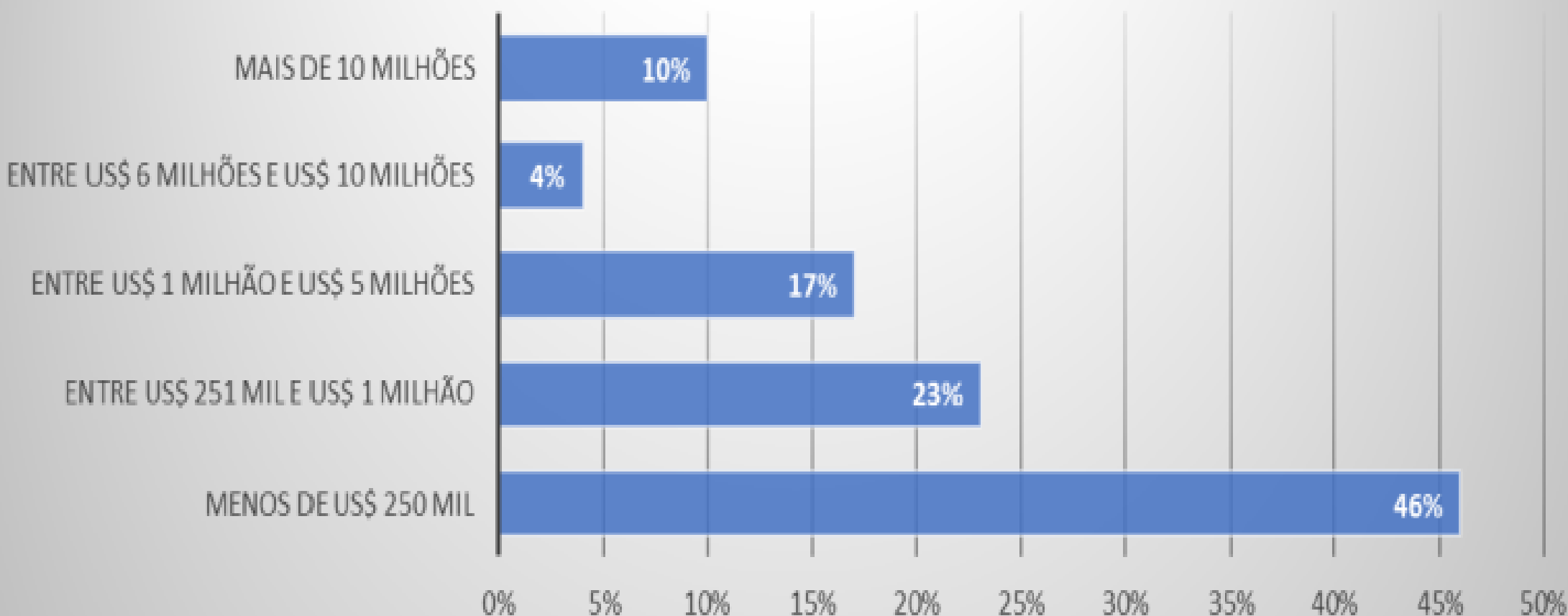
As prioridades de treinamento em compliance

Nos últimos 12 meses; Fonte: DLA Piper

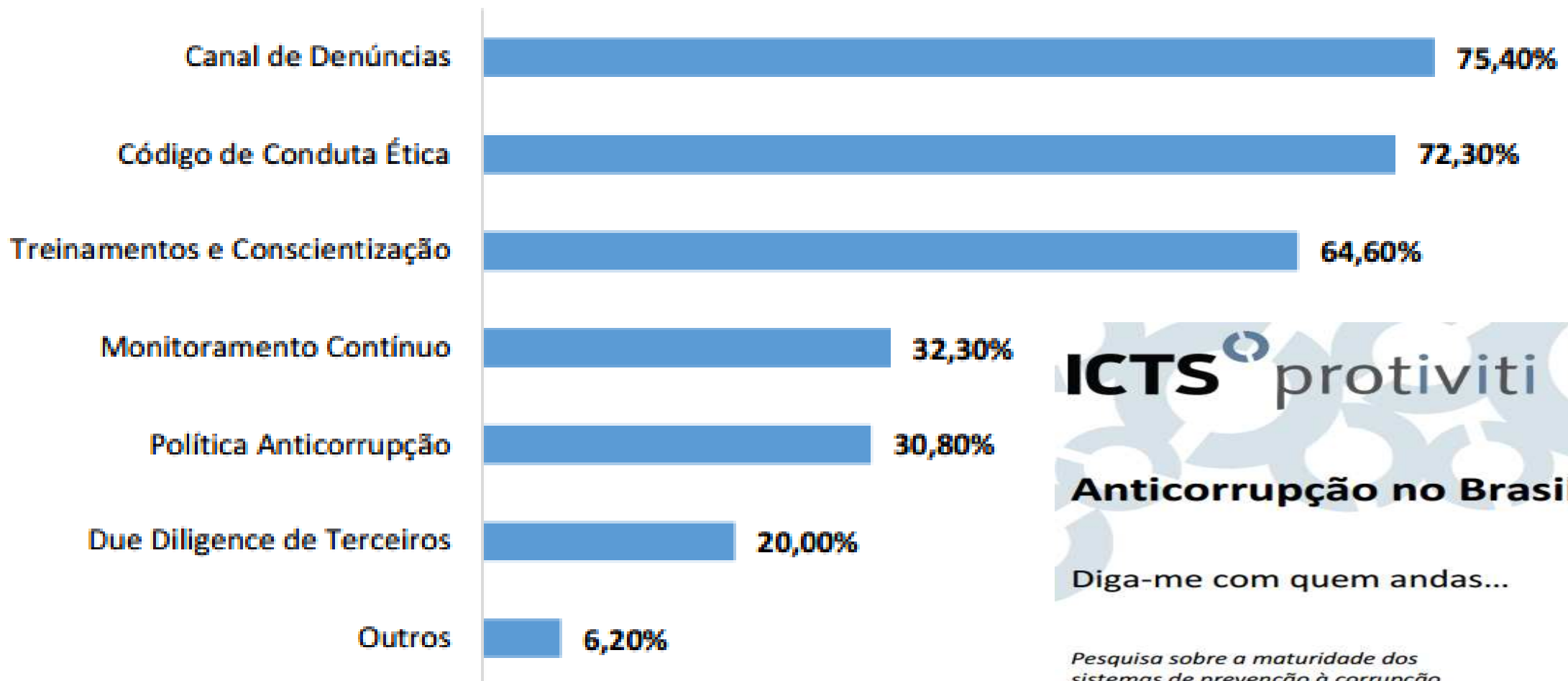


Orçamento de compliance das empresas internacionais

Fonte: Control Risks



Entre os mecanismos abaixo, por favor, indique os 3 que considera mais efetivos para garantir o Compliance em sua empresa:



ICTS^o protiviti
Anticorrupção no Brasil
Diga-me com quem andas...

Pesquisa sobre a maturidade dos sistemas de prevenção à corrupção nas empresas brasileiras

ELEMENTOS MENOS PRESENTE EM UM PROGRAMA DE COMPLIANCE

Assessment de Riscos de Corrupção

34%

Due Diligence de Terceiros

36%

Função Compliance

38%

NÍVEL DE MATURIDADE DAS EMPRESAS RESULTADO GERAL

COMPLIANCE INDEX - 2017

4%

A organização adota um bom conjunto de ações de um programa de Compliance. A organização deve assegurar a efetividade, continuidade e revisão constante das ações do programa em sua totalidade.

ALTO
81-100

24%

Ações concretas estão sendo direcionadas pela organização para atingir um ambiente ético. Ainda estão presentes fatores que expõem a empresa a riscos de corrupção.

MÉDIO ALTO
61-80

MÉDIO
41-60

27%

Alguns esforços ou ações estão sendo direcionados pela organização para assegurar um ambiente ético. Há necessidade de desenvolver a estrutura de Compliance, existem gaps que expõem a empresa a riscos de corrupção.

MÉDIO BAIXO
21-40

24%

Poucos esforços ou ações isoladas estão sendo direcionados pela organização para assegurar um ambiente ético. A empresa está com uma alta exposição a riscos de corrupção.

BAIXO
00-20

21%

Poucos esforços ou nenhuma ação estão sendo direcionados pela organização para assegurar um ambiente ético. Empresa altamente exposta a riscos de corrupção.

Nível de Maturidade

Alta performance - Líder reconhecido nas capacidades, nas atividades e na cultura de compliance, levando a benefícios tangíveis e estratégicos.

Função de integração - Função de Compliance integrada com Jurídico, Assuntos Regulatórios, Riscos e outros grupos que suportam investigação, consultoria, treinamento e desenvolvimento de uma cultura de compliance.

Função de monitoramento - Programa de Ética e Compliance monitorado por um grupo independente.

Infraestrutura mínima - Programa de Ética e Compliance enfatizado no Código de Ética e Conduta proposto por meio das políticas, dos processos e dos procedimentos.

Sem infraestrutura - Programa de Ética e Compliance não está enfatizado, tampouco implementado.

SER OU NÃO SER

Como agem os brasileiros diante de dilemas profissionais, em %

2012 a 2014

Atos anti-éticos

2014 a 2016

40



Denunciam ao
presenciar

47

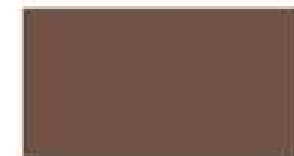


48



Denunciam dependendo
da situação

48



12

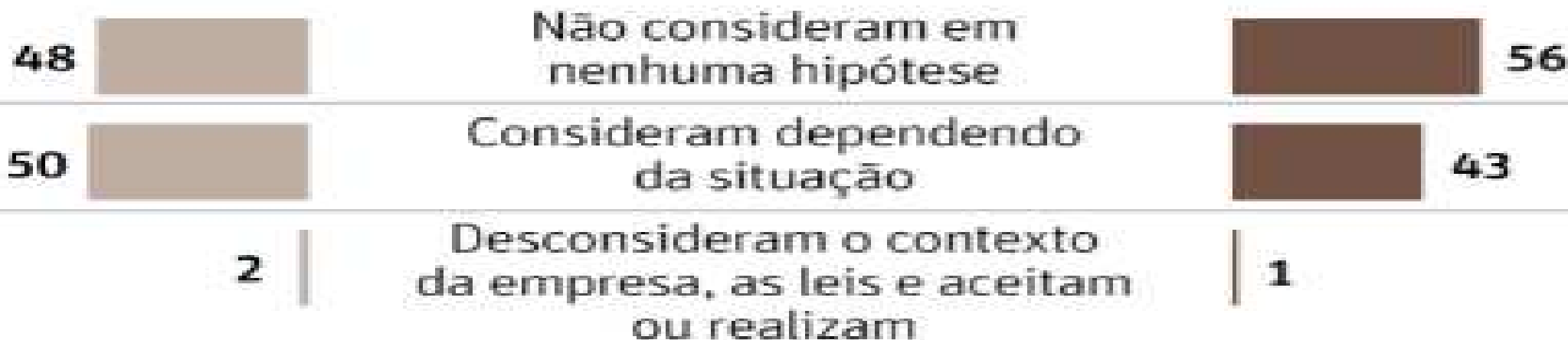


Não denunciam

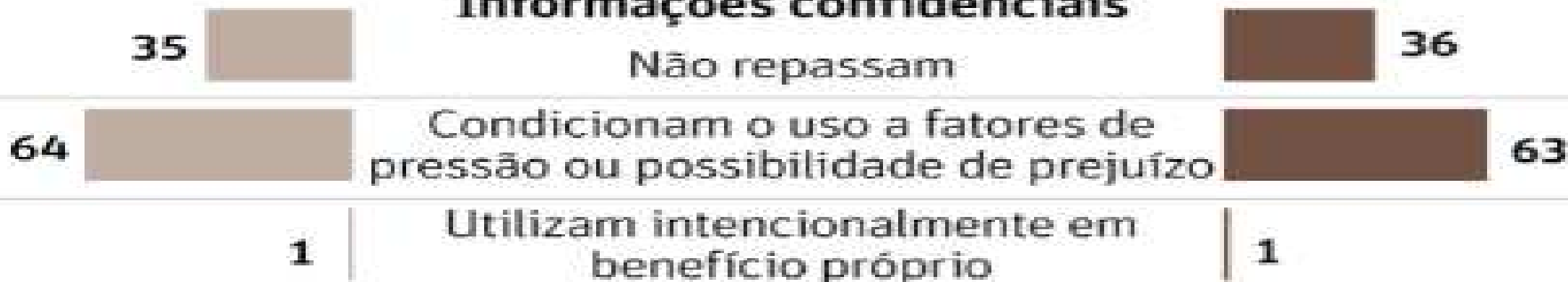
5



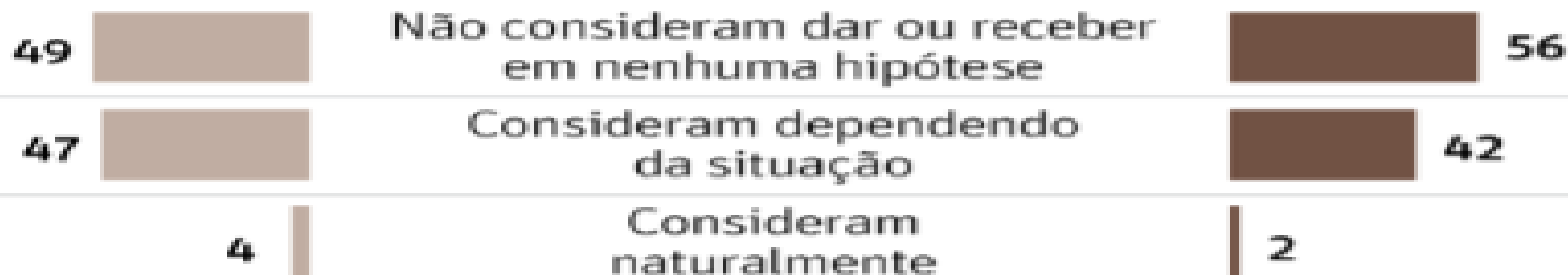
Pagamentos e recebimentos ilícitos



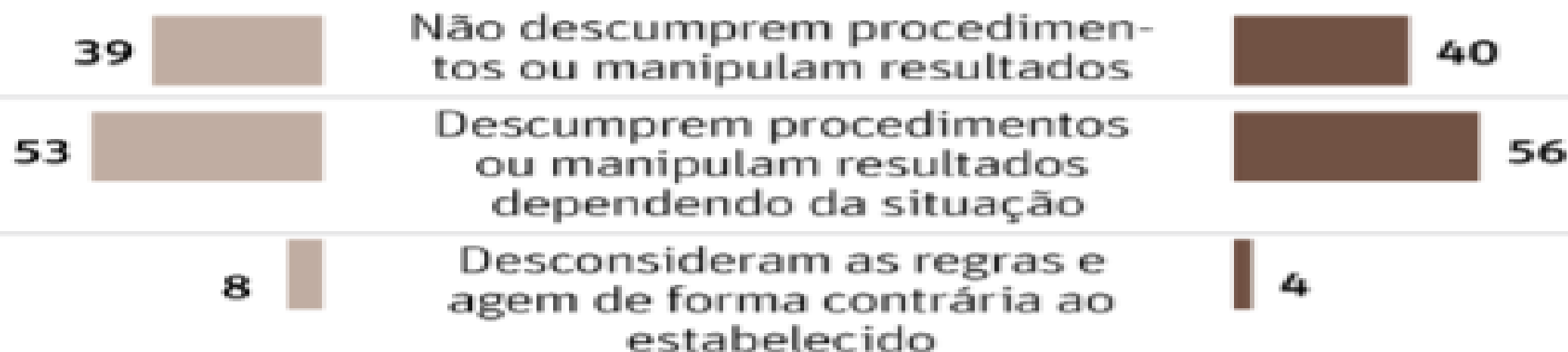
Informações confidenciais



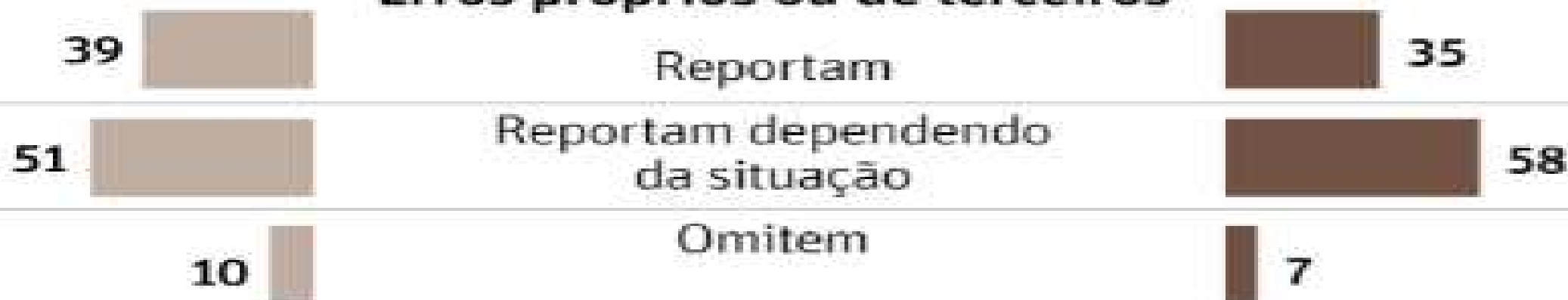
Gratificação indevida



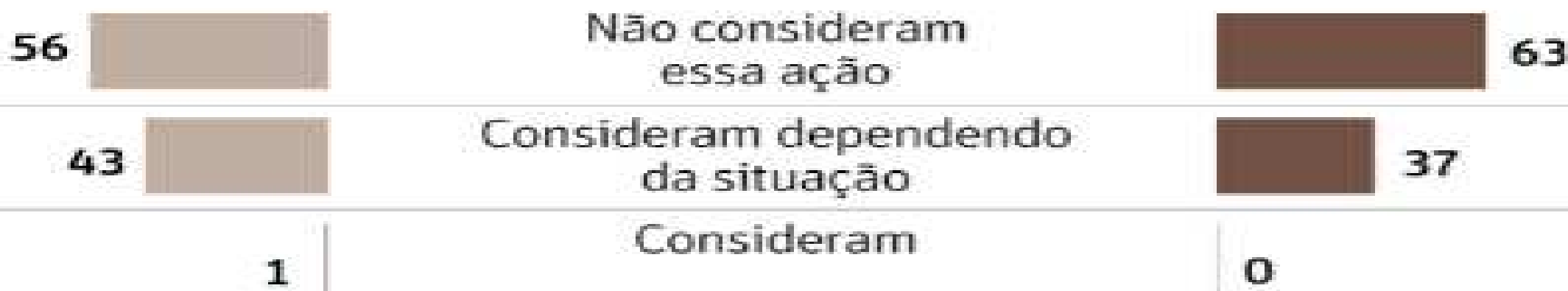
Procedimentos



Erros próprios ou de terceiros



Apropriação indébita de ativos da empresa



Fonte: estudo realizado pela Protiviti; entre janeiro de 2012 e junho de 2014 foram entrevistados 8.718 profissionais brasileiros em 121 empresas do país. No período entre julho de 2014 e dezembro de 2016, 6.277 funcionários de 146 empresas.

Pesquisa KPMG 2018

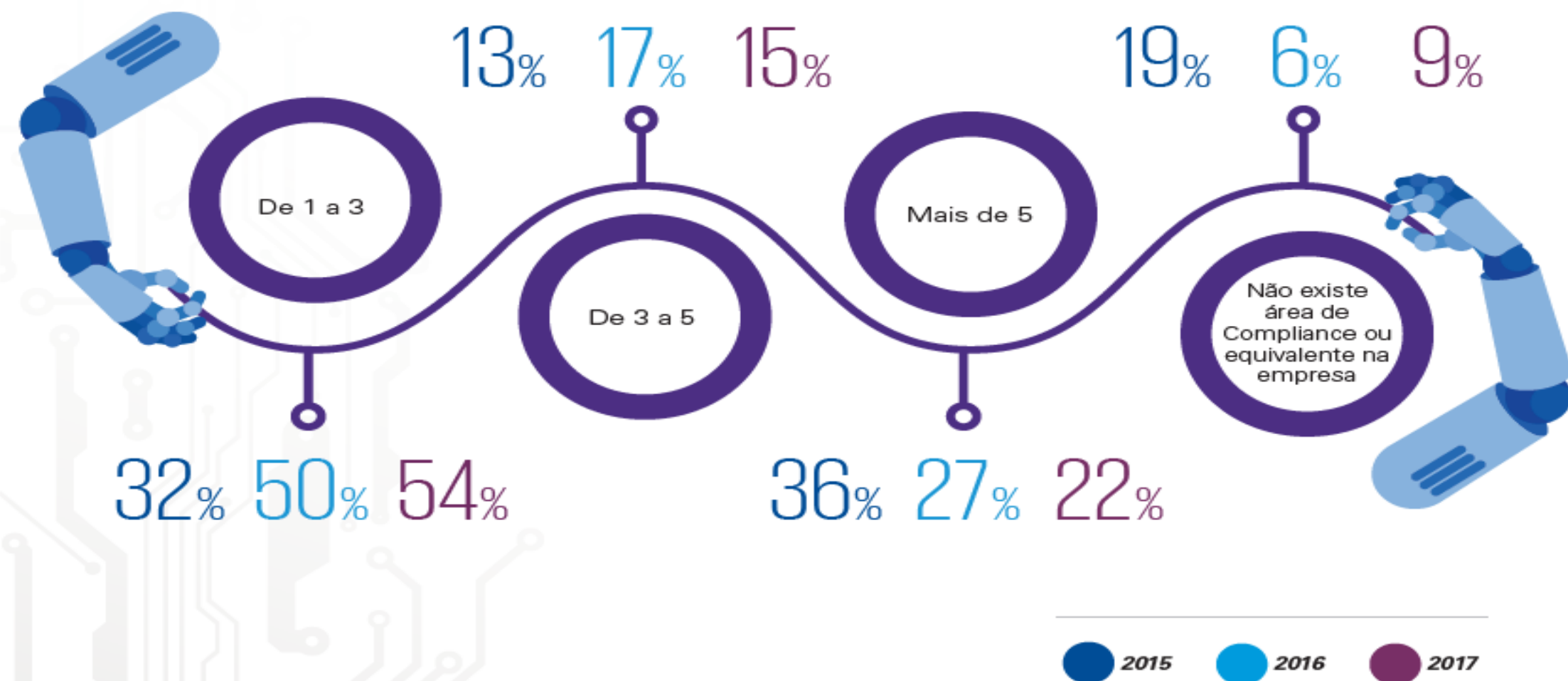
Maturidade do Compliance no Brasil



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

Há quantos anos a área de Compliance ou equivalente existe na empresa?



Pesquisa KPMG 2018

Maturidade do Compliance no Brasil



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

A função de Compliance é predominantemente executada pelas seguintes áreas/departamentos a seguir:

Compliance	Auditoria Interna	Jurídica	Controles Internos	Financeiro/Controladoria	Governança Corporativa	Gestão de Riscos	Regulatório	Outros	Não possui a função de Compliance
40%	7%	9%	Informação não capturada em 2015	8%	6%	8%	Informação não capturada em 2015	3%	19%
41%	15%	12%	11%	5%	5%	2%	1%	2%	6%
42%	12%	12%	4%	9%	6%	3%	0%	3%	9%

● 2015
 ● 2016
 ● 2017

Compliance – Em resumo...



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



Existe uma velha máxima nesta área:

**“se você acha *Compliance* caro,
experimente o *Não-Compliance!*”**

Custos do Não Compliance

- Dano à reputação da organização e da marca;
- Cassação da licença de operação;
- Perda financeira elevada, por pagamento de multas;
- Sanções às instituições e aos indivíduos (processo administrativo, processo criminal, multas e, dependendo do caso, prisão).

“O termo é designado àqueles profissionais que são responsáveis por administrar um programa de compliance. Cabe a eles desenvolver e coordenar todas as políticas, ferramentas e decisões que precisam ser tomadas no âmbito do programa. Normalmente, os compliance officers atuam no ambiente interno da empresa, devido à necessidade constante de estarem acompanhado seus atos”. (Wikipedia)

Quem pode ser?

- Não precisa ser um advogado!
- Não precisa ser um auditor!
- Não precisa ser um controller!
 - Não precisa ser...

➤ Basta ter:

- Visão clara de gestão de riscos;
- Entender o que move as pessoas, pois quem cumpre ou descumpre leis são pessoas e não empresas;
- Ser íntegro, honesto e dar por primeiro o exemplo;
- Não querer ser o dono do mundo – o policial da empresa.

- **Características desejáveis para esse profissional:** autonomia, independência e o conhecimento técnico do tema, do negócio, das leis e da regulação do setor;
- **Atuação fundamental:** seja coordenada com a dos responsáveis pelas áreas de negócios, tecnologia da informação, auditoria interna e de gerenciamento de riscos, entre outras;
- **Capacidade:** de gerenciar riscos e relacionamentos com partes interessadas internas e externas, incluindo reguladores, provedores de serviços terceirizados, entre outros.

Plano de Cargos

- Diretor de Compliance (“*Compliance Officer*”)
- Gerente de Compliance
- Coordenador de Compliance
- Especialista de Compliance
- Analista Sênior de Compliance
- Analista Pleno de Compliance
- Analista Júnior de Compliance
- Assistente de Compliance
- Estagiário de Compliance.

Assistente de Compliance – *“Presta suporte administrativo no desenvolvimento das atividades da área de Compliance, auxilia na descrição de procedimentos, por meio de sistema, bem como efetuando controles de normatizações editadas e das suas respectivas manutenções, bem como auxiliar na divulgação das mesmas”.*

Analista de Compliance – *“Presta suporte no planejamento dos projetos estratégicos da organização em questões relacionadas a compliance. Implanta as normas e procedimentos que respaldem a estrutura de gestão de riscos. Revisa os contratos de TI, define e implanta a gestão de licenças de softwares. Realiza a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios de SLA. Audita periodicamente a conformidade dos processos às regulamentações internas e externas. Atuarem parceria com a área de processos no tratamento das questões de compliance dos processos implantados, desde o desenho até as eventuais manutenções”.*

Gerente de Compliance – *“Desenvolve atividades de controles internos e mapeamento de processos. Presta suporte no planejamento dos projetos estratégicos da organização em questões relacionadas a compliance. Implanta as normas e procedimentos que respaldem a estrutura de gestão de riscos. Realiza a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios. Audita periodicamente a conformidade dos processos às regulamentações internas e externas”.*

Diretor de Compliance – “Supervisionar e controlar a aplicação do programa de conformidade. Revisão periódica do programa. Desenvolver e coordenar programas de conformidade que todos os funcionários e gestão apropriada são conhecedores de cumprir normas pertinentes a leis. Coordenação e revisão de conformidades internas e atividades de monitoramento, incluindo revisões periódicas de departamentos. Responder as investigações e consultas governamentais como ponto de contatos principais. Investigar e agir em assuntos relacionados a conformidade, bem como a flexibilidade de coordenar investigações internas. Desenvolver políticas e programas que incentivam gestores e funcionários a denunciar suspeitas de fraude e outras irregularidades.”.

CBO 1227-25

Diretor de compliance

- 1- MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES;*
- 12- DIRIGENTES DE EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE INTERESSE PÚBLICO);*
- 122- DIRETORES DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES;*
- 1227- Diretores de operações de serviços em instituição de intermediação financeira;*
- 122725- Diretor de compliance.*

Pesquisa Salarial



Salario para Analista de Compliance x +

trabalhabrasil.com.br/media-salarial-para-analista-de-compliance



Sou Trabalhador ▾ Sou Empregador ▾ Média Salarial Quem Somos Fale Conosco

SALÁRIO DE ANALISTA DE COMPLIANCE

Objetivos do cargo de Analista de Compliance

Atuar na gestão de processos e conformidade de vários segmentos da empresa, coordenar e sistematizar o processo de implantação de controles internos, assegurar a implementação de mecanismos de integridade e processos de Compliance na sua cadeia de fornecedores com relação a custo x benefícios, maximizando resultados e a efetividade dos processos, analisar conformidade da Empresa com as regras dos órgãos reguladores e às leis do mercado e do país, bem como procedimentos internos em seu modo operante.

Pesquisa Salarial Nacional para Analista de Compliance

Porte da Empresa	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	R\$ 2.071,70	R\$ 2.589,63	R\$ 3.237,04	R\$ 4.046,30	R\$ 5.057,88
Média	R\$ 2.693,22	R\$ 3.366,52	R\$ 4.208,15	R\$ 5.260,19	R\$ 6.575,24
Grande	R\$ 3.501,18	R\$ 4.376,48	R\$ 5.470,60	R\$ 6.838,25	R\$ 8.547,81

Salários por porte de empresa e nível profissional

População: 577 salários

Amostragem: 573 salário(s) 0 contribuições.

Fonte: <https://www.trabalhabrasil.com.br/media-salarial-para-analista-de-compliance-> **Consulta:** 17/09/2019.

Prof. Humberto F. Oriá Filho

Internet



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



contato@mpcompliance.com.br

WhatsApp: [16\) 98186-0805](https://wa.me/5516981860805)



MP Compliance & Governance
Treinamentos e Consultorias

HOME EDUCAÇÃO CORPORATIVA CONSULTORIA BIBLIOTECA DO COMPLIANCE PUBLICAÇÕES BLOG DO COMPLIANCE
CONTATO LOJA VIRTUAL

Biblioteca do Compliance

Home / Biblioteca do Compliance

Biblioteca do *Compliance*

Repositório Mínimo

Sites, Leis , Normas & Regulamentos em destaque



Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

Prof. Humberto F. Oriá Filho

Internet



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



O INSTITUTO ▾

ATIVIDADES ▾

AGENDA ▾

ARTIGOS

NOTÍCIAS

ÁREA DE ESTUDO

INSCREVA-SE

✉ Increva-se na nossa Newsletter

Nome

E-mail

Increva-se

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

Internet



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



- Home
- Quem Somos
- Projetos
- Nossa Equipe
- Mídia
- Contato

Abraecom

Associação Brasileira de Integridade, Ética e Compliance



Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.



IR PARA O SITE FBV

Categorias

ARTIGOS >

IMPrensa >

NOTÍCIAS >

VÍDEOS >



IBC – Instituto Brasileiro de Compliance

Em 17 de outubro próximo passado, realizou-se a primeira reunião entre a Vice-Presidência e Diretorias do Instituto Brasileiro de Compliance – IBC, em sua nova sede: Avenida Rio Branco, número 311, 6º andar, Conjunto 620, Centro, Rio de Janeiro/ RJ.

Nesta oportunidade tive a honra de conhecer, pessoalmente, a Vice-Presidente Dayse Kubis Baumeier, o Diretor de Negócios Carlo Hubert Luchione e Diretor Acadêmico Cláudio Carneiro.

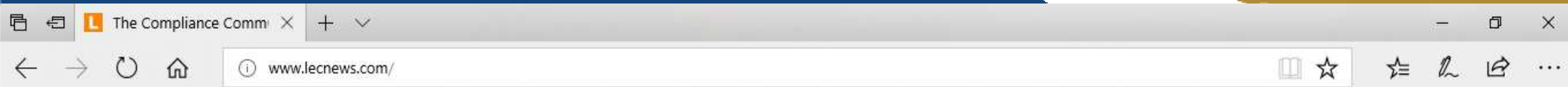
O **IBC – Instituto Brasileiro de Compliance** foi criado com o objetivo de assumir a liderança nacional no fomento da cultura de Compliance no Brasil, por meio da disseminação das regras de integridade e ética voltadas ao universo corporativo e instituições públicas, formado pela reunião de experientes profissionais das carreiras jurídicas e de Compliance, todos com especializações nacionais e internacionais em regras e procedimentos de conformidade, governança e Compliance, além de vasta experiência corporativa.

Internet



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ



INSTITUCIONAL ▾

LEC ACADEMY ▾

LEC IN COMPANY ▾

LEC NEWS ▾

LEC COMMUNITY ▾

CONTATO

ENTRAR

A LEC

LEC ACADEMY

LEC IN COMPANY

LEC NEWS

LEC COMMUNITY



Curso Presenciais

>> VEJA MAIS



Cursos Online

>> VEJA MAIS



Congresso

>> VEJA MAIS



Loja

>> VEJA MAIS



Cursos e Treinamentos



Artigos e Notícias



Revista LEC



Livro

Ativar o Windows
Ative o Windows para obter o melhor desempenho e recursos do Windows.

Ajuda

Sugestão de Alguns Livros



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ



Fonte: Pesquisa no Google.

Prof. Humberto F. Oriá Filho

Alguns Cursos



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

Cursos de Pós-Graduação

Fecap

MBA em Gestão de Riscos e Compliance

Carga Horária: 480 horas

Mais informações: <http://bit.ly/1Lx2ugL>

Fipecafi

MBA Controles Internos (Compliance)

Carga horária: 376 horas

Mais informações: <http://bit.ly/1kmZvi9>

Curta duração

Insper

Compliance (Intensivo)

Carga horária: 36 horas semanais

Mais informações: <http://bit.ly/1Rxljlp>

Instituto Febraban de Educação

Governança, riscos e compliance

Carga horária: 16 horas

Mais informações: <http://bit.ly/1kHV69r>

Fundação Getulio Vargas (FGV)

Compliance

Carga horária: 68 horas

Mais informações: <http://bit.ly/1P13tlr>

Associação Brasileira de Bancos

Capacitação em Compliance I

Carga horária: 16 horas

Mais informações: <http://bit.ly/1GR6zls>

Ensino a distância (Ead)

Unopar

Compliance e Governança Corporativa

Carga horária: 30 horas

Site: <http://bit.ly/1R96XHT>

Unieducar

Gestão de Compliance - A auditoria contábil como requisito

Carga horária: varia de 2 a 160 horas

Site: <http://bit.ly/1MeXydv>

Mais do que implantar uma área, *Compliance* deve ser uma decisão e uma atitude tomada pela alta Administração da empresa, que deve ser refletida numa cultura de ética e de integridade, disseminada e praticada por todos e em todos os escalões organizacionais.

**É preciso diminuir a distância
entre o que se diz e o que se faz,
até que num dado momento,
a tua fala seja a tua prática.**

Paulo Freire



**integridade é fazer as
coisas certas mesmo
quando não há
ninguém olhando.**



**NÃO EXISTE
TRAVESSEIRO
MAIS MACIO
DO QUE UMA
CONSCIÊNCIA LIMPA.**

PROVÉRBIO FRANCÊS

" Sua reputação
pode ser escrita
a lápis, ou
esculpida numa
rocha.
Você escolhe.





CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



Perguntas? Dúvidas? Sugestões?

Muito obrigado pela atenção !



CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

Humberto F. Oriá Filho

**Auditor Interno, Professor e
Instrutor credenciado do CRC-CE**

E-mail de contato:

professor.oria@gmail.com

